



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – SEME/PMS

**Aprovo e autorizo** a competente Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inc. X, da lei nº 8666/93 e demais legislações.

Em: 05/maio de 2022

**Amarilson Guilherme do**

**Amaral**

Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021-PMS

A Secretaria Municipal de Educação por meio do Decreto Administrativo nº 0471/2021 – GAB/PMS do Município de Santana/AP que trata da descentralização das competências administrativas, conforme art. 1º, inciso III e a Lei nº 1390/2021 de 20 de dezembro de 2021, que estabelece a ratificação dos atos de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, formulados pelas unidades administrativas competentes, elenca as seguintes razões:

**Considerando** o disposto no processo nº 10813/2021, em que pleiteia, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação por meio de Dispensa de Licitação do imóvel localizado na Travessa M, nº 140, Bairro Mutirão do Paraíso, Santana-AP, para funcionamento do Anexo Creche Iraídina Pinheiro Sanches.

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de espaço físico disponível para atender a demanda educacional da referida unidade escolar na comunidade e que durante o antigo Contrato nº 056/2019 – SEME/PMS que estava vigente a Secretaria não recebeu nenhuma reclamação ou notificação sobre a qualidade ou má estrutura do imóvel.

**Considerando** o que diz a Lei nº 9.394/1996, que determina que as vagas nas escolas públicas de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental precisam ser mais próximas das residências das crianças/estudantes.

**Considerando** que o Anexo da Creche Iraídina Pinheiro Sanches está instalada e encontra-se em funcionamento no referido imóvel e que o Senhor Nilson Gonçalves Ramos, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 716.222.092-49, demonstrou interesse em permanecer com o aluguel.

**Considerando** o que diz a Lei Federal nº 8.666/93, no inciso X do art. 24:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).***

**RESOLVE,**

Com fulcro na legislação supramencionada, declarar Dispensável a Licitação para a locação do imóvel situado na Travessa M, nº140, Bairro Mutirão do Paraíso, Santana-AP, para funcionamento do Anexo da Creche Iraídina Pinheiro Sanches. tendo como locador o Sr. Nilson Gonçalves Ramos, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 716.222.092-49, onde pagar-se-á o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

Santana, 05 de maio de 2022.

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.843/2022 - CAB/PMS